

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. CONCEITOS.....	3
4. RESPONSABILIDADES.....	4
4.1. Conselho de Administração.....	4
4.2. Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem De Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).....	5
4.3. Gerência / Coordenação.....	5
4.4. Colaboradores.....	5
4.5. Auditoria Interna.....	6
5. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE CONTROLES.....	6
5.1. Atualização Cadastral.....	9
5.2. Conheça seu Associado.....	10
5.3. Conheça seu colaborador.....	11
5.4. Acompanhamento de Parceiros e Prestadores.....	11
5.5. Operações Atípicas ou Suspeitas.....	12
5.6. Ocorrências de PLD.....	12
6. PROCESSO DE COLETA E REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	13
6.1. Operações Identificadas como Suspeitas.....	13
6.2. Comunicação ao COAF.....	14
6.3. Declaração de não ocorrência COAF.....	14
7. TRATAMENTO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).....	15
8. MONITORAMENTO DE LISTAS RESTRITIVAS, SANÇÕES E JURISDIÇÕES DE RISCO E MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS.....	15
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	16
10. RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	17
10.1. Apreciação do Relatório Anual de Avaliação de Efetividade.....	18
11. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	18
12. PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DECORRENTES DAS SANÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU).....	19
13. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018.....	21
14. GESTÃO, ARMAZENAMENTO E GUARDA DOS DOCUMENTOS DE PLD/FTP.....	21
14.1. Local de Armazenamento.....	22
14.2. Documentos Sujeitos à Guarda.....	22
14.3. Organização dos Dossiês.....	23
14.4. Controle de Acesso.....	24
14.5. Descarte.....	24
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
16. APROVAÇÃO.....	25
17. CONTROLES DE ATUALIZAÇÃO.....	25

1. INTRODUÇÃO

A **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)** tem como objetivo garantir que as atividades operacionais da **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – COOPLUIZA** estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Classificada na modalidade “capital e empréstimo” e segmentada como “S5”, a cooperativa atua de forma restrita, realizando exclusivamente operações de crédito lastreadas no capital social de seus cooperados. Seu quadro social é composto apenas por pessoas físicas com vínculo empregatício junto ao Grupo Magalu, empresas coligadas, controladas e à própria cooperativa.

A instituição não realiza operações com residentes no exterior dispensados de inscrição no CPF, nem disponibiliza produtos ou serviços como cartões de crédito, débito, pré-pagos em moeda estrangeira ou cheques de viagem. Também não possui caixas eletrônicos para movimentações em espécie, sendo todas as transações efetuadas exclusivamente por meio de conta-corrente de sua titularidade.

2. APLICABILIDADE

Aplica-se aos administradores e colaboradores da **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO MAGAZINE LUIZA, EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS – COOPLUIZA** conforme suas atribuições e responsabilidades relacionadas ao cumprimento da **Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, deve ser divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

3. CONCEITOS

Para os fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- a) **Lavagem de Dinheiro (LD):** conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo incorporar recursos ilícitos ao sistema econômico, ocultando suas origens e conferindo-lhes aparência de legitimidade. O processo é composto por três fases:
 - a.1) **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, aquisição de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para introdução de recursos obtidos ilicitamente;
 - a.2.) **Ocultação:** realização de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema, visando dificultar o rastreamento e a identificação de sua origem ilegal, por meio de transações complexas e em grande número;
 - a.3.) **Integração:** incorporação formal dos recursos ao sistema econômico, por

meio de investimentos no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

- b) Financiamento do Terrorismo (FT):** consiste na destinação de recursos financeiros a pessoas físicas e/ou organizações com a intenção de promover atos criminosos, planejados ou executados com o objetivo de provocar estado de terror na sociedade.;
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):** órgão integrante do Ministério da Fazenda, responsável por disciplinar, aplicar sanções administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na **Lei nº 9.613/1998**, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos e entidades competentes;
- d) Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** indivíduos que ocupam, ou tenham ocupado, cargos, funções ou mandatos públicos, conforme definidos nas normas da **PLD-FT** expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4. RESPONSABILIDADES

A COOPLUIZA atua no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo com a estrutura descrita a seguir:

- a)** Conselho de Administração – Assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando necessário;
- b)** Gerência/Gestão – subsidiar o Conselho de Administração na elaboração do relatório de PLD/FT, supervisionar o processo de análise de crédito, bem como, analisar e aprovar os empréstimos conforme política de crédito e regras vigentes junto à área de negócios;
- c)** Colaboradores envolvidos no processo de PLD/FT;
- d)** Função de conformidade.

4.1. Conselho de Administração

São responsabilidades do *Conselho de Administração*:

- a)** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- b)** Avaliar, periodicamente, a necessidade de atualização das estratégias e diretrizes, visando assegurar a efetiva observância desta Política no âmbito da cooperativa;
- c)** Participar dos treinamentos e ações de capacitação relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d)** Analisar e deliberar sobre a necessidade de implementação de medidas

corretivas para sanar eventuais deficiências identificadas nos processos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.2. Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem De Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

A **COOPLUIZA** designou no Banco Central do Brasil (BCB) o Diretor de Riscos como responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo o qual tem as seguintes responsabilidades:

- a) Implementar e monitorar o cumprimento das diretrizes previstas nesta Política, bem como de suas atualizações;
- b) Atender às demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, incluindo os reportes de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c) Comunicar ao Conselho de Administração, em reunião, as ocorrências identificadas no âmbito da cooperativa relacionadas à PLD/FT;
- d) Submeter ao Conselho de Administração propostas de aprimoramento dos processos e controles relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

4.3. Gerência / Coordenação

São responsabilidades do Gerência / Coordenação:

- a) Cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- b) Participar das discussões e revisões periódicas desta Política;
- c) Participar, periodicamente, de treinamentos e ações de capacitação relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT);
- d) Observar e atender às determinações dos órgãos reguladores relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) Promover e assegurar o treinamento dos empregados, diretores e conselheiros sobre os procedimentos e controles de PLD/FT.

4.4. Colaboradores

Todos os **colaboradores da COOPLUIZA** são corresponsáveis pelo processo de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, no âmbito de suas atividades. Compete a cada colaborador identificar movimentações atípicas e situações que possam caracterizar indícios de PLD/FT, comunicando prontamente ao responsável designado, de modo a contribuir para a mitigação de riscos na Cooperativa.

Nesse sentido, cabe aos colaboradores:

- a) Manter permanentemente atualizados os cadastros dos cooperados, em processos de solicitação de empréstimos, admissões e readmissões;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recursos, sempre que necessário, conforme regras estabelecidas pela **COOPLUIZA**;
- c) Solicitar o preenchimento da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) aos cooperados, quando aplicável;
- d) **Identificar e registrar os associados que se enquadram como PEP**;
- e) **Participar de treinamentos obrigatórios** relacionados à PLD/FT;
- f) **Propor melhorias nos processos internos** voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

4.5. Auditoria Interna

A **Cooperativa** contrata, anualmente, a Auditoria Interna, responsável por verificar o cumprimento e a adesão desta Política, bem como dos demais normativos internos e externos aplicáveis ao tema.

Compete à Auditoria Interna avaliar, testar e emitir parecer técnico acerca dos procedimentos e controles internos previstos nesta Política, incluindo:

- a) a compatibilidade dos processos e controles com as práticas da **COOPLUIZA**;
- b) a adequação das métricas e indicadores utilizados para monitoramento; e
- c) a identificação e proposição de correções para eventuais deficiências detectadas.

5. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE CONTROLES

A Diretoria de Riscos, por meio do Diretor responsável pela **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, manterá procedimentos, controles internos e mecanismos de monitoramento compatíveis com seu porte, perfil operacional e nível de risco, destinados à prevenção da utilização de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos correlatos. Essas ferramentas visam assegurar a atualização cadastral, bem como a adoção de procedimentos e critérios para o adequado acompanhamento e conhecimento dos cooperados, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, contemplando processos de identificação e qualificação.

Na identificação de riscos, a avaliação interna considera que a **COOPLUIZA** é uma **cooperativa de capital de empréstimo**, com área de atuação nacional, abrangendo todos os colaboradores vinculados às empresas do grupo Magalu.

As informações obtidas nos processos de identificação e diligência devida serão registradas, armazenadas e utilizadas para fins de monitoramento, seleção e análise de operações, transações, produtos, serviços e situações que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de riscos considera, entre outros aspectos, o perfil dos cooperados, a natureza dos produtos e serviços oferecidos, os canais de atendimento, a área geográfica de atuação, o modelo de negócios da Cooperativa e as atividades desempenhadas por colaboradores, dirigentes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Para assegurar que a análise reflita com precisão o nível de risco em termos de PLD/FT, a **COOPLUIZA** adota uma **Escala de Risco**, atualizada permanentemente conforme a evolução da relação de negócios com a cooperativa, estruturada nos seguintes níveis:

- **Baixo Risco:** operações compatíveis com a situação econômica e patrimonial do cooperado, colaborador ou prestador de serviços, que apresentem perfil compatível com as informações cadastrais, capacidade financeira e finalidade declarada, sem indícios relevantes de irregularidades ou situações atípicas;
- **Risco Moderado:** cooperados, operações ou relacionamentos que, em razão de determinadas características, exijam monitoramento reforçado ou atualização cadastral mais frequente, sem que existam elementos suficientes para enquadramento em categoria de alto risco;
- **Alto Risco:** cooperados, operações ou relacionamentos que apresentem fatores de risco relevantes, incluindo situações envolvendo Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), representantes, familiares ou estreitos colaboradores de PEPs, operações incompatíveis com a capacidade financeira declarada, estruturas societárias complexas, dificuldades de identificação do beneficiário final ou outras situações classificadas como de maior risco pela Cooperativa.

A classificação de risco será revista periodicamente e sempre que houver alteração relevante nas informações cadastrais, no perfil do cooperado ou na natureza do relacionamento mantido com a Cooperativa.

Adicionalmente, a **COOPLUIZA** acompanhará a coleta de informações orientadas ou solicitadas pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)** e por outras instituições responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A **COOPLUIZA** mantém sistemas, procedimentos e controles destinados ao monitoramento, à identificação, ao registro, à análise e à comunicação de operações e situações que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo (PLD/FT) ou outras irregularidades previstas na regulamentação vigente. Tais controles também asseguram o

atendimento às determinações emanadas do Banco Central do Brasil (BCB), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais autoridades competentes.

Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações são realizados de forma contínua, com base na abordagem de risco, visando identificar operações, situações ou comportamentos que possam apresentar, entre outros, os seguintes indícios:

- a)** incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade econômico-financeira ou o patrimônio do cooperado, cliente ou contraparte;
- b)** operações que, em razão da frequência, da forma de execução, do valor ou de suas características, possam indicar tentativa de burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- c)** tentativa de ocultação ou dissimulação da origem, natureza, localização, movimentação ou titularidade dos recursos envolvidos;
- d)** relacionamento ou realização de operações com pessoas físicas, jurídicas ou organizações relacionadas ao terrorismo ou sujeitas a sanções financeiras direcionadas;
- e)** indícios de financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou de descumprimento das sanções financeiras direcionadas aplicáveis;
- f)** comportamentos que, ainda que não estejam acompanhados de movimentação financeira, possam indicar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo; e
- g)** outras situações, operações ou comportamentos classificados como atípicos pela Cooperativa, de acordo com sua metodologia de avaliação interna de riscos.

As operações e situações identificadas pelos procedimentos de monitoramento e selecionadas para análise são submetidas à avaliação da área responsável pelos controles de PLD/FT, em conformidade com os procedimentos internos de diligência.

Durante o processo de análise, são realizadas verificações destinadas a identificar a origem dos recursos, a fundamentação econômica das operações, a compatibilidade com o perfil do cooperado e a existência de documentação que comprove e justifique as movimentações realizadas.

Nas operações classificadas como suspeitas, são avaliados, entre outros aspectos, os instrumentos utilizados, a forma de execução, as partes envolvidas, os valores movimentados, a capacidade econômico-financeira do cooperado, sua atividade econômica e os demais fatores de risco identificados durante a análise.

Nos processos de desenvolvimento ou alteração de produtos, serviços, canais de atendimento ou implementação de novas tecnologias, a **COOPLUIZA** realiza avaliação prévia dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, adotando controles e medidas mitigatórias compatíveis com os riscos identificados.

Para mitigar os riscos identificados, a **COOPLUIZA** adota procedimentos de Conheça seu Cooperado, Conheça seu Empregado e Conheça seu Parceiro ou Prestador de Serviços, contemplando processos de identificação, qualificação, atualização cadastral, diligência devida, monitoramento e avaliação contínua dos riscos, em conformidade com a Política de PLD/FT e com a regulamentação vigente.

A avaliação contínua consiste no monitoramento periódico do relacionamento, da atualização cadastral e da reavaliação do perfil de risco de cooperados, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, conforme a Política de PLD/FTP.

5.1. Atualização Cadastral

A assistência técnica abrange o financiamento e a cobertura dos gastos relacionados à **cadastro dos cooperados** constitui elemento essencial para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, assegurando atendimento adequado, bem como a preservação da boa reputação e da integridade da **COOPLUIZA**.

As atualizações cadastrais são realizadas da seguinte forma:

- a) **Envio pela empresa mantenedora:** mensalmente, são disponibilizadas, por meio de arquivo eletrônico, as informações de status do colaborador, matrícula, margem consignável disponível e simulação de rescisão, as quais alimentam diretamente o sistema da **COOPLUIZA**.
- b) **Captação pela Central de Atendimento:** complementação ou atualização de dados e documentos mediante solicitação direta ao cooperado.
- c) **Atualização anual obrigatória:** ao menos uma vez por ano, o cooperado deverá revisar e atualizar seus dados cadastrais por meio do **App COOPLUIZA** ou da **Área do Cooperado na Web**.

Considerando que os cooperados da **COOPLUIZA** são também colaboradores das empresas consignantes, presume-se a existência de uma pré-validação de dados e documentos, realizada pela mantenedora. Nesse sentido, a Cooperativa adota controles simplificados em situações classificadas como de menor risco.

Não obstante, a **COOPLUIZA** realiza, de forma independente, a verificação e validação da

autenticidade das informações de identificação, incluindo a confrontação com a documentação pessoal anexada.

Adicionalmente, qualquer dificuldade, resistência no fornecimento de informações ou detecção de informações falsas é formalmente registrada no dossiê do cooperado, servindo de subsídio para medidas de diligência e monitoramento.

5.2. Conheça seu Associado

A **COOPLUIZA** adota um conjunto de regras e procedimentos com a finalidade de identificar a origem e a constituição do patrimônio, bem como os recursos financeiros movimentados pelos cooperados, visando à definição de seu perfil e ao cumprimento das normas previstas nesta Política.

Para tanto, estabelece-se que:

- a) É vedada a associação de pessoas que apresentem qualquer indício de envolvimento com atividades ilícitas, em especial aquelas relacionadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) É vedada a associação de pessoas cujas atividades impeçam a verificação da legitimidade dos recursos movimentados, ou que se recusem a fornecer informações e documentos solicitados;
- c) Todas as operações realizadas são registradas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sendo mantida permanentemente atualizada a base cadastral dos cooperados, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço, telefone, ocupação profissional, rendimentos e eventual enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PPE);
- d) A **COOPLUIZA** verifica se os recursos apresentados são compatíveis com o patrimônio, a atividade econômica, a ocupação profissional e a capacidade financeira do cooperado.

É disponibilizado relatório de classificação de risco dos cooperados, segmentado em alto, médio e baixo, com base no histórico de operações e empréstimos.

O acompanhamento do cooperado é formalizado principalmente por meio do preenchimento de formulários específicos, constantes nas Fichas Cadastrais e nos Cadastros de Liberação de Crédito.

Os colaboradores da **COOPLUIZA** devem assegurar que todos os campos cadastrais sejam preenchidos com veracidade, clareza e rigor, garantindo a consistência das informações.

Por fim, a **COOPLUIZA** qualifica os cooperados usuários dos serviços financeiros mediante a coleta, verificação e validação das informações prestadas, de forma a garantir a compatibilidade com o perfil de risco e com a natureza das operações realizadas na cooperativa.

5.3. Conheça seu colaborador

A **COOPLUIZA** avalia os padrões de vida e comportamento de conselheiros, dirigentes, gestores, colaboradores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços relevantes, considerando:

- a) Atualização cadastral permanente;
- b) Alterações incomuns no padrão de vida ou comportamento, sem justificativa aparente.
- c) Tratamento excessivamente diferenciado a determinados cooperados (elogios frequentes, favores reiterados ou privilégios que indiquem relação ilegítima);
- d) Descumprimento recorrente dos procedimentos internos ou resistência às normas da cooperativa.

As informações de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, incluindo alterações que possam impactar sua classificação de risco.

As atividades realizadas por parceiros e prestadores de serviços terceirizados são enquadradas nas categorias de risco definidas pela cooperativa em sua avaliação.

5.4. Acompanhamento de Parceiros e Prestadores

A **COOPLUIZA** avalia os padrões de vida, comportamento e desempenho de parceiros e prestadores de serviços terceirizados com atuação relevante, observando:

- a) Alterações incomuns no padrão de vida ou comportamento, sem causa aparente;
- b) Modificações inesperadas no resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluindo correspondentes no País, sem justificativa aparente;
- c) Realização de negócios fora dos procedimentos formais da cooperativa por funcionário, parceiro, correspondente no País ou prestador de serviços;
- d) Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a clientes que possam prejudicar o Programa de PLD/FT, ou que visem estruturar ou

fracionar operações para burlar limites regulatórios ou operacionais.

As atividades dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados são enquadradas nas categorias de risco definidas pela avaliação da cooperativa.

5.5. Operações Atípicas ou Suspeitas

A **COOPLUIZA** considera **movimentações financeiras atípicas** aquelas operações que, após análise, podem indicar lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. São enquadradas como atípicas ou suspeitas:

- a) Operações fora do padrão ou da política da cooperativa;
- b) Solicitações frequentes de operações ou ajustes (como refinanciamentos) que possam indicar indícios de lavagem ou ocultação de valores;
- c) Quitações ou empréstimos acima de **R\$ 50.000,00**, que devem ser analisados com maior critério pela área de negócios, registrados no **relatório mensal de PLD** e registrado a ciência do Conselho de Administração em **Ata de reunião.**;
- d) Integralizações de capital iguais ou superiores a **R\$ 2.000,00**, que também passam por análise e registro em relatório e Ata.

Exemplo de operação atípica:

Cooperado com renda mensal de R\$5.000,00 (cinco mil) contrata empréstimo no valor de R\$20.000,00 (vinte mil), com prazo de 36 (trinta e seis) meses, realizando a quitação antecipada após o pagamento de apenas duas parcelas. Posteriormente, solicita novo crédito no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) e efetua a liquidação integral já no primeiro vencimento.

A recorrência de liquidações antecipadas em curto espaço de tempo, especialmente quando incompatíveis com a capacidade financeira declarada, pode caracterizar indício de operação atípica, demandando análise mais detalhada sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

5.6. Ocorrências de PLD

A **COOPLUIZA** não realiza operações listadas na **CIRCULAR nº 3.978/20**, tais como: cartões pré-pagos, emissão de cheques administrativos, TED ou quaisquer outros instrumentos de transferência de fundos envolvendo pagamento, depósito ou saque em espécie.

6. PROCESSO DE COLETA E REGISTRO DE OPERAÇÕES

Além da consignação em folha, poderá eventualmente ocorrer operações, tanto na capitalização quanto na quitação de empréstimo do cooperado por meio de depósitos ou transferências via conta corrente da cooperativa. Desse modo, cabe ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD quando ocorrer depósito em espécie.

Porém, a **COOPLUIZA** também monitora as ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos ou transferências, obtendo a **Declaração de Procedência de Recursos**, quando entender que, após análise, a movimentação, necessite de informações mais detalhadas.

O cooperado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação analisada e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

A cooperativa **não recebe valores em espécie** para aportes de capital ou pagamento de parcelas, mas monitora operações atípicas por meio de créditos realizados em suas contas correntes.

Todos os registros de operações atípicas ou suspeitas são realizados pelo **Responsável pela PLD/FT** e abrangem todas as pessoas físicas com as quais a cooperativa mantenha relação jurídica. Os registros são conservados por **no mínimo 10 (dez) anos**, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6.1. Operações Identificadas como Suspeitas

O associado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação analisada e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado, analisada conforme as informações cadastrais na Cooperativa, serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A comunicação ao COAF deve ser mantida sob absoluto sigilo.

Vale ressaltar que comunicar a movimentação ao Coaf, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento.

Os registros de comunicação ao COAF devem ser guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos para verificações futuras.

6.2. Comunicação ao COAF

A **COOPLUIZA** deve comunicar ao **COAF** operações quando houver indícios relevantes, especificando, quando aplicável, se a pessoa objeto da comunicação:

- a) é **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)** ou seu representante, familiar ou colaborador próximo;
- b) é pessoa que tenha praticado, tentado praticar ou participado de atos terroristas, ou facilitado tais atos;
- c) possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição.

A comunicação deve ser mantida sob absoluto sigilo e não deve ser compartilhada com o cooperado monitorado.

Importante ressaltar que a comunicação ao **COAF** não implica a existência de crime, mas sim que a operação está sendo monitorada e averiguada de forma mais detalhada.

Todos os registros de comunicação ao **COAF** **devem** ser mantidos por **no mínimo 10 (dez) anos** para consultas futuras.

As comunicações são efetuadas por meio do **Sistema de Informações do COAF (SISCOAF)**, seguindo os procedimentos operacionais disponíveis no manual do sistema.

As comunicações realizadas em conformidade com a legislação e regulamentação **não geram responsabilidade civil ou administrativa** à **COOPLUIZA** nem aos administradores responsáveis.

6.3. Declaração de não ocorrência COAF

Em observância à regulamentação vigente, a **COOPLUIZA** deverá realizar, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), a declaração de não ocorrência ao Coaf sempre que, no decorrer do ano civil, não forem identificadas operações ou situações passíveis de comunicação.

A referida declaração deverá ser encaminhada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do respectivo ano civil.

Compete à área de Compliance / Riscos providenciar o envio da declaração, bem como assegurar o adequado registro e arquivamento das evidências nos controles de conformidade da Cooperativa.

7. TRATAMENTO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

A Pessoa Exposta Politicamente (PEP) são as que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa política exposta, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

O associado no momento da admissão deverá assinalar a opção de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) para sua identificação.

8. MONITORAMENTO DE LISTAS RESTRITIVAS, SANÇÕES E JURISDIÇÕES DE RISCO E MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A **COOPLUIZA** manterá procedimentos destinados à identificação e ao monitoramento de pessoas, entidades, organizações, países e jurisdições sujeitas a restrições, sanções financeiras direcionadas ou medidas de controle estabelecidas por autoridades nacionais ou internacionais aplicáveis.

Para esse fim, serão realizados procedimentos periódicos de consulta e monitoramento das listas emitidas ou reconhecidas pelas autoridades competentes, incluindo aquelas decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Na hipótese de identificação de potencial correspondência entre pessoas ou entidades constantes das listas restritivas e cooperados, clientes, representantes, beneficiários finais ou demais partes relacionadas, deverão ser realizados procedimentos de validação e análise antes da adoção das medidas cabíveis.

Confirmada a correspondência e verificada a incidência das medidas previstas na regulamentação aplicável, a **COOPLUIZA** adotará tempestivamente as providências exigidas pelas autoridades

competentes, incluindo a restrição ou indisponibilização de ativos, produtos ou serviços, quando legalmente exigida, bem como a realização das comunicações obrigatórias.

A **COOPLUIZA** também manterá mecanismos para identificação de operações, relacionamentos e contrapartes vinculadas a países, territórios ou jurisdições classificados por organismos internacionais como possuidores de deficiências estratégicas nos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo aqueles divulgados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

As operações e relacionamentos que envolvam tais jurisdições estarão sujeitos a procedimentos de diligência reforçada e monitoramento compatíveis com os riscos identificados.

A **COOPLUIZA** manterá procedimentos destinados ao cumprimento das medidas de indisponibilidade de ativos determinadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 13.810/2019 e disciplinadas operacionalmente pela Resolução BCB nº 44/2020, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Esses procedimentos têm por finalidade assegurar que pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades designadas em Resoluções do CSNU ou por seus Comitês de Sanções não utilizem, movimentem, transfiram, convertam, disponibilizem ou disponham, direta ou indiretamente, de ativos financeiros ou patrimoniais administrados pela Cooperativa, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A **COOPLUIZA** realizará a Avaliação Interna de Risco (AIR) com o objetivo de identificar, mensurar, avaliar e compreender os riscos de utilização de seus produtos, serviços, operações, canais de atendimento e relacionamentos para a prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A AIR contemplará, no mínimo, os perfis de risco dos cooperados e clientes, da própria Cooperativa, das operações, dos produtos e serviços oferecidos, bem como das atividades desempenhadas por colaboradores, dirigentes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação será formalmente documentada, aprovada pelo Diretor responsável pelos controles de PLD/FT e encaminhada ao Conselho de Administração e aos Comitês de Riscos e de Auditoria, quando existentes, para conhecimento.

A AIR será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações relevantes nos perfis de risco da Cooperativa, em seus produtos, serviços, processos ou no ambiente regulatório.

Adicionalmente, a **COOPLUIZA** realizará, anualmente, a Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com o objetivo de verificar sua adequação, eficácia, eficiência e aderência à regulamentação vigente.

O Relatório de Avaliação de Efetividade será elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, até 31 de março do exercício subsequente ao Conselho de Administração, para conhecimento.

As deficiências, fragilidades ou oportunidades de melhoria identificadas deverão ser tratadas por meio de plano de ação específico, contendo as medidas corretivas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e os prazos para sua implementação.

O plano de ação e o correspondente relatório de acompanhamento serão encaminhados, até 30 de junho do exercício subsequente à data-base da avaliação, para apreciação da Diretoria, do Comitê de Auditoria, quando existente, e do Conselho de Administração.

10. RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A **COOPLUIZA** realizará, anualmente, avaliação da efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), bem como dos procedimentos, controles internos e mecanismos de monitoramento adotados pela Cooperativa.

A avaliação deve ser documentada em relatório específico e direcionada ao Conselho de Administração.

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade contém as informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores (responsáveis);
- d) as deficiências, fragilidades ou oportunidades de melhoria identificadas;

Além disso deve conter, no mínimo a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os empregados, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços);
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna, auditorias independentes, auditoria cooperativa e da supervisão do Banco Central do Brasil (BCB).

As eventuais deficiências identificadas deverão ser tratadas por meio de plano de ação específico, contendo medidas corretivas, responsáveis e prazos para implementação, observadas as diretrizes de governança da Cooperativa.

10.1. Apreciação do Relatório Anual de Avaliação de Efetividade

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade deverá ser encaminhado, até 31 de março do ano subsequente ao da data-base, para conhecimento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, quando existente.

As eventuais deficiências identificadas deverão ser tratadas por meio de plano de ação específico, acompanhado de relatório de monitoramento, os quais deverão ser encaminhados até 30 de junho do ano subsequente para apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como do Comitê de Auditoria, quando existente.

O Relatório de Avaliação de Efetividade, os planos de ação e os respectivos relatórios de acompanhamento deverão permanecer arquivados e disponíveis para consulta das autoridades competentes pelo prazo mínimo 5 (cinco) anos.

11. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A **COOPLUIZA** manterá procedimentos destinados ao monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FT).

Os procedimentos serão executados de forma contínua, observando a abordagem baseada em risco, o perfil dos cooperados, as características das operações realizadas e os parâmetros definidos nesta Política e em normativos internos aplicáveis.

Considerando o modelo de atuação da Cooperativa, cujas operações se restringem à concessão de empréstimos consignados aos seus cooperados que são exclusivamente colaboradores do Grupo Magazine Luiza, o monitoramento será realizado por meio de controles operacionais, análises cadastrais, acompanhamento das operações, verificações efetuadas pelas áreas responsáveis e informações disponíveis nos sistemas operacionais utilizados pela Cooperativa, bem como por quaisquer outros mecanismos de controle adotados para identificação de situações atípicas ou incompatíveis com o perfil cadastral, econômico-financeiro ou operacional do cooperado.

Sempre que identificadas operações ou situações com indícios de irregularidade, estas serão submetidas à análise da área responsável pelos controles de PLD/FT, que avaliará a necessidade de adoção das medidas cabíveis e da eventual comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), observados os critérios e prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

Os procedimentos de monitoramento e análise deverão ser concluídos em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ocorrência da operação ou da situação identificada.

Todos os dirigentes, administradores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores da **COOPLUIZA** deverão comunicar imediatamente à área responsável pelos controles de PLD/FT qualquer operação, comportamento ou situação que possa representar indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

As comunicações internas realizadas de boa-fé serão tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade, não acarretando qualquer responsabilização ao comunicante, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12. PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DECORRENTES DAS SANÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

A **COOPLUIZA** observará também integralmente as medidas de indisponibilidade de ativos determinadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). O cumprimento dessas medidas constitui obrigação legal de aplicação imediata, independentemente de autorização judicial ou de comunicação prévia do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 2º da Resolução BCB nº 44/2020. As comunicações eventualmente encaminhadas pelo Banco Central por meio do sistema BC Correio possuem caráter complementar e não afastam o dever da Cooperativa de manter mecanismos próprios de monitoramento das determinações de indisponibilidade.

Para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações, a **COOPLUIZA** manterá procedimento permanente de monitoramento das listas de sanções financeiras internacionais, compreendendo, no mínimo:

- a) as Listas Consolidadas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (United Nations Security Council Consolidated List);
- b) as designações e atualizações publicadas pelos Comitês de Sanções do CSNU;
- c) as comunicações encaminhadas pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema BC Correio;
- d) as orientações, atos ou comunicações expedidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública relacionados ao cumprimento da Lei nº 13.810/2019;
- e) outras bases oficiais ou sistemas de consulta contratados pela Cooperativa destinados ao monitoramento de sanções internacionais, quando existentes.

As consultas deverão ser realizadas periodicamente, conforme cronograma definido pela área de Compliance, bem como sempre que houver atualização das listas de sanções, ingresso de novos cooperados, administradores, colaboradores, parceiros ou prestadores de serviços, atualização cadastral ou recebimento de comunicação do Banco Central do Brasil.

As informações obtidas deverão ser confrontadas com os cadastros da Cooperativa, abrangendo cooperados, administradores, conselheiros, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas sujeitas aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Quando houver identificação de possível correspondência, a área de Compliance realizará diligência complementar para confirmar a identidade da pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade, considerando, sempre que possível, informações adicionais de identificação, tais como CPF, CNPJ, data de nascimento, nacionalidade, endereço, documentos oficiais e demais elementos disponíveis, de forma a evitar bloqueios decorrentes de homônimos ou falsas correspondências.

Confirmada a identidade da pessoa, entidade ou organização designada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a **COOPLUIZA** adotará imediatamente as medidas de indisponibilidade de ativos previstas na Lei nº 13.810/2019, impedindo qualquer transferência, movimentação, conversão, disponibilização ou disposição dos ativos sob sua administração, sem necessidade de autorização judicial.

Todas as etapas do procedimento deverão ser formalmente registradas, incluindo a data da consulta, a fonte pesquisada, os resultados obtidos, as diligências realizadas, a decisão adotada, os responsáveis pela análise e os documentos comprobatórios, mantendo-se as evidências arquivadas em conformidade com a Política de PLD/FT.

Confirmada a indisponibilidade de ativos, a **COOPLUIZA** providenciará, imediatamente, as comunicações obrigatórias (previstas no art. 4º da Resolução BCB nº 44/2020:

- a) ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio;
- b) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do canal oficial vigente disponibilizado para as comunicações previstas na Lei nº 13.810/2019;
- c) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por intermédio do SISCOAF, na forma prevista no inciso III do art. 4º da Resolução BCB nº 44/2020.

Caso a Cooperativa deixe, por qualquer motivo, de cumprir imediatamente as medidas de indisponibilidade previstas na legislação, deverá comunicar, sem demora, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões que impediram o cumprimento tempestivo da obrigação. (art. 5º da Resolução BCB nº 44/2020).

A Diretoria de Riscos e a área de Compliance serão responsáveis por supervisionar o cumprimento deste procedimento, mantendo controles internos capazes de assegurar a efetividade das medidas de monitoramento, identificação, bloqueio, comunicação e registro das sanções financeiras internacionais.

13. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018

A **COOPLUIZA** realizará o tratamento dos dados pessoais necessários à execução dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 9.613/1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para esse fim, a Cooperativa adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso às informações exclusivamente aos profissionais autorizados e que delas necessitem para o desempenho de suas atribuições, observado o dever de sigilo.

Os dados pessoais, documentos e registros relacionados aos procedimentos de PLD/FT serão mantidos pelos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, quando cabível, em conformidade com a LGPD.

14. GESTÃO, ARMAZENAMENTO E GUARDA DOS DOCUMENTOS DE PLD/FTP

A **COOPLUIZA** manterá procedimentos destinados à gestão, organização, guarda, conservação, integridade, confidencialidade e disponibilidade de todos os documentos, registros, relatórios e evidências produzidos no âmbito do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em

Massa (PLD/FTP), observando as disposições da Circular BCB nº 3.978/2020 e demais normas aplicáveis.

Os documentos deverão permanecer organizados de forma a possibilitar sua pronta localização, rastreabilidade e disponibilização sempre que solicitados pela Auditoria Interna, Auditoria Cooperativa, Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou demais órgãos competentes.

Os registros poderão ser mantidos em meio físico, eletrônico ou digital, desde que sejam preservadas sua autenticidade, integridade, legibilidade, confidencialidade e possibilidade de recuperação durante todo o prazo legal de guarda.

Os documentos relacionados ao Programa de PLD/FTP deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contado da conclusão da operação, do encerramento da relação de negócio ou da elaboração do respectivo documento, conforme a natureza da informação, observadas as disposições da regulamentação vigente.

A Diretoria de Riscos, com o apoio da área de Compliance, será responsável por supervisionar os procedimentos de arquivamento, assegurando que toda documentação permaneça completa, organizada, atualizada e disponível para consulta.

14.1. Local de Armazenamento

Os documentos relacionados ao Programa de PLD/FT deverão ser armazenados em ambiente exclusivo destinado à área responsável pelo Programa de PLD/FT.

Quando armazenados em meio eletrônico ou digital, permanecerão em diretório específico da rede corporativa ou em sistema eletrônico de gerenciamento documental, com acesso restrito aos colaboradores previamente autorizados.

Quando armazenados em meio físico, permanecerão em arquivo exclusivo da área responsável pelo Programa de PLD/FT, acondicionado em local seguro, protegido contra acesso não autorizado, deterioração, extravio ou destruição.

14.2. Documentos Sujeitos à Guarda

Deverão permanecer arquivados, no mínimo:

- a)** Política de PLD/FT;
- b)** Avaliação Interna de Risco (AIR);

- c) Relatório Anual de Avaliação da Efetividade;
- d) Relatórios mensais de monitoramento;
- e) Relatórios extraídos do sistema FACCRED;
- f) Dossiês de análise de operações atípicas;
- g) Declarações de Origem de Recursos;
- h) Declarações de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- i) Evidências das consultas às listas do CSNU;
- j) Evidências das consultas de PEP;
- k) Comunicações realizadas ao COAF;
- l) Comunicações relacionadas às medidas de indisponibilidade de ativos;
- m) Planos de ação decorrentes de auditorias;
- n) Relatórios de auditoria;
- o) Registros de treinamentos;
- p) Termos de Ciência e Compromisso da Política de PLD/FT;
- q) Atas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração relacionadas ao Programa de PLD/FT;
- r) Demais documentos utilizados para fundamentar análises e decisões relacionadas ao Programa de PLD/FT.

14.3. Organização dos Dossiês

Os documentos deverão ser organizados em dossiês individualizados, físicos ou eletrônicos, contendo todas as evidências produzidas durante a análise das operações monitoradas.

Cada dossiê deverá conter, quando aplicável:

- a) identificação do cooperado;
- b) data da operação;
- c) relatório que originou o alerta;
- d) documentação complementar solicitada;
- e) Declaração de Origem de Recursos;
- f) análise realizada;
- g) conclusão da área responsável;
- h) decisão da Diretoria, quando aplicável;
- i) comunicação ao COAF, quando realizada;
- j) demais documentos relacionados ao caso.

14.4 Controle de Acesso

O acesso aos documentos de PLD/FT será restrito aos colaboradores autorizados pela Diretoria de Riscos, observando-se o princípio da necessidade de conhecimento, preservando-se o sigilo das informações e a confidencialidade das comunicações realizadas ao COAF.

14.5 Descarte

Encerrado o prazo mínimo de guarda previsto na regulamentação aplicável, o descarte da documentação somente poderá ocorrer mediante autorização da Diretoria responsável, observadas as disposições legais, regulatórias e eventuais determinações de autoridades competentes.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **COOPLUIZA** adota critérios e procedimentos para seleção, contratação e capacitação de seus colaboradores, visando ao cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FT).

Os colaboradores, conselheiros, diretores e demais pessoas sujeitas a esta Política deverão participar periodicamente de treinamentos compatíveis com suas atribuições e formalizar ciência e compromisso de seu cumprimento.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a **COOPLUIZA**, sócios, diretores e colaboradores.

Todas as informações relacionadas a dados de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são de caráter confidencial. A **COOPLUIZA** deverá abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos órgãos reguladores, para análise e investigação. As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

Esta Política será aprovada pelo Conselho de Administração, divulgada aos colaboradores e às demais partes interessadas, revisada periodicamente ou sempre que houver alterações legais, regulamentares ou nos processos internos, e suas atualizações serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Os documentos, registros e evidências relacionados à sua execução serão mantidos pelos prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, permanecendo à disposição do Banco Central do Brasil e das demais autoridades competentes, quando solicitado.

16. APROVAÇÃO

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) foi aprovada pelo Conselho de Administração conforme Ata 152079.

17. CONTROLES DE ATUALIZAÇÃO

Data	Item Atualizado	Descrição
10/08/2022	Todos os itens foram renumerados.	• Revisão ampla e geral para adaptação às rotinas operacionais da cooperativa; • Revisão dos prazos de prescrição dos documentos.
13/06/2023	Alguns itens inseridos	• Revisão ampla e geral para adaptação às rotinas operacionais da cooperativa.
	Alteração no texto e inclusão de itens	• Inclusão de indicador de atividade atípica para os movimentos de integralização de capital acima de R\$ 2.000,00; • Inclusão de tópico de proteção de dados pessoais; • Alteração de item sobre comunicação ao COAF que estava duplicado, unificando em apenas um tópico.
01/07/2026	Revisão ampla e geral	• Adequação aos apontamentos da Auditoria 2024 e 2025.

VF - Política PLD (AUDITORIA).pdf

Documento número #10439dfd-a669-4914-8aa1-32ad46ffd2ff

Hash do documento original (SHA256): 49892cdb9c937bb90447be5169f2e1b79890572e811e9fcdba9e6fd0b103a18f

Assinaturas



Alexandro Buck

CPF: 109.046.178-07

Assinou em 23 jul 2026 às 08:49:40



Marilise Bertelli Diniz

CPF: 221.421.738-02

Assinou como presidente em 23 jul 2026 às 09:24:10



Valeria Luiza Abreu de Araujo

CPF: 181.043.408-40

Assinou em 23 jul 2026 às 11:31:55



Jonatan Pousa

CPF: 308.771.618-95

Assinou em 22 jul 2026 às 18:20:42

Log

22 jul 2026, 16:15:00	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 criou este documento número 10439dfd-a669-4914-8aa1-32ad46ffd2ff. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2026 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2026 (11:15).
22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: marilisediniz@magazineluiza.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marilise Bertelli Diniz.

22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: alexandro@magazineluiza.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandro Buck.
22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: jonatan.pousa@mtgparticipacoes.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jonatan Pousa.
22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: valeria@magazineluiza.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valeria Luiza Abreu de Araujo.
22 jul 2026, 16:19:01	Operador com email karin.palermo@coopluiza.com.br na Conta 8dafccf5-ceef-40e2-83b2-d73afefd89c3 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.silva@aiqfome.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Pereira da Silva.
22 jul 2026, 18:20:42	Jonatan Pousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonatan.pousa@mtgparticipacoes.com.br. CPF informado: 308.771.618-95. IP: 187.26.202.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.58441603462317 e longitude -47.38170247992487. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jul 2026, 08:49:40	Alexandro Buck assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandro@magazineluiza.com.br. CPF informado: 109.046.178-07. IP: 201.16.250.145. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jul 2026, 09:24:10	Marilise Bertelli Diniz assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marilisediniz@magazineluiza.com.br. CPF informado: 221.421.738-02. IP: 163.116.233.77. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jul 2026, 11:31:55	Valeria Luiza Abreu de Araujo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valeria@magazineluiza.com.br. CPF informado: 181.043.408-40. IP: 179.247.231.241. Componente de assinatura versão 1.1482.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 ago 2026, 11:15:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 10439dfd-a669-4914-8aa1-32ad46ffd2ff.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10439dfd-a669-4914-8aa1-32ad46ffd2ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.